



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**



CONTRATO nº 061/2022/PMTG.

**TERMO DE CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOMAR DO
GERU, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA
LINK3 SISTEMAS DE AUTOMACAO LTDA -
EPP.**

O MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU, ESTADO DE SERGIPE, neste ato representado por sua Prefeitura, localizada à Praça Getúlio Vargas, nº 284, Centro, Tomar do Geru, CEP: 49.280-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.099.205/0001-18, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **PEDRO SILVA COSTA FILHO**, e do outro lado, a empresa **LINK3 SISTEMAS DE AUTOMACAO LTDA - EPP**, sediada a Rua Prefeito João Amarante, nº 50, Bairro Centro, CEP 49.120-000, Município de Itaporanga D'Ajuda, Estado de Sergipe, inscrita no C.N.P.J Nº 21.692.672/0001-85, aqui representada pelo Sr. **ROBERTO CARLOS CORDEIRO DE OLIVEIRA**, doravante denominada **CONTRATADA** resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de Inexigibilidade de Licitação, que será regido em conformidade pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa específica de Licença de Software (Contábil) Link 3, o qual tem a finalidade de realizar consulta no banco de dados entre o período de 2015 e 2016 das bases da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de Tomar do Geru, a fim de atender diligência do TCE/SE**, de acordo com as especificações constantes da **Inexigibilidade de Licitação nº. 035/2022/PMTG**, e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

Item	Descrição	Und	Qtidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Licença de Software (Contábil) das Bases da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social dos exercícios de 2015 e 2016 para uso de 10 dias	Licença	1	RS. 3.500,00	RS. 3.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela **CONTRATADA**, em regime integral, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O Município de Tomar do Geru - SE pagará a Contratada pela execução dos serviços o **valor global em RS. 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**.

Parágrafo Único - O município de Tomar do Geru efetuará, no ato do pagamento, a retenção de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do pagamento, relativo ao valor do **APOIO PECUNIÁRIO** previsto no art. 6º, da Lei Municipal nº 720/2020.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência de **01 (um) mês** contada a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**



Os serviços deverão ser executados na sede da **CONTRATADA** e demais localidades onde se fizerem necessários, inclusive na sede da **CONTRATANTE**, utilizando-se de todos os meios legais admitidos para a consecução do objeto, em conformidade com a Proposta, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, *a e b*, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Município de Tomar do Geru/SE, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

Órgão: 16 – Prefeitura Municipal de Tomar do Geru

UO: 16001 – Gabinete do Prefeito

Atividade: 2111 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

Elemento de Despesa: 3390.40.00.00

Fonte de Recurso: 1500.0000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I - Efetuar os pagamentos a Contratada pelos serviços efetivamente prestados e faturados;
- II - Fornecer as especificações, instruções e localizações que se fizerem necessárias para a execução completa dos serviços solicitados.
- III - Tomar todas as providências necessárias para permitir e garantir o acesso de empregados da contratada, desde que devidamente credenciados, as dependências dos endereços indicados pela Contratante;
- IV - Comunicar à Contratada sobre quaisquer alterações de horários e rotinas de serviços;
- V - Utilizar adequadamente o Serviço e os serviços da Contratada.
- VI - Não utilizar o Serviço disponibilizado pela Contratada para fins ilícitos ou para qualquer outro fim diferente daquele originalmente destinado.
- VII - Responder pelos danos de qualquer natureza que vier a causar à Contratada ou a terceiros, ocasionados pela má utilização do Serviço e produto.
- VIII - Notificar, por escrito à Contratada, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- IX - Zelar pelo bom estado dos equipamentos/produtos que se encontrem nas dependências da Contratante.

A **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I - A Contratada disponibilizará o acesso ao banco de dados do sistema contábil, e todo ferramental necessário à execução do objeto deste contrato, para utilização da Contratante, durante a vigência, podendo, eventualmente, sofrer interrupções devido a:
 - a) Manutenções técnicas e/ou operacionais que exijam o desligamento temporário do sistema ou impossibilitem o acesso;
 - b) Casos fortuitos ou força maior;
 - c) Ações de terceiros que impeçam a prestação dos serviços;
- II - Responder por danos ou prejuízos diretos, comprovadamente causados por seus empregados ou prepostos sob suas ordens nas instalações da Contratante, ressarcindo-a pelos custos efetivamente incorridos para a recuperação dos mesmos;
- III - A Contratada não se responsabilizará por defeitos provenientes de operação imprópria, mau uso dos equipamentos/produtos, por parte dos representantes da Contratante e pela negligência de terceiros.
- IV - Disponibilizar integralmente sempre que solicitado em formato digital e sem qualquer custo todos os dados de propriedade da Contratante.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**



V - Manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso, relativos ao Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº 035/2022/PMTG** que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Tomar do Geru, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Tomar do Geru/SE, 28 de setembro de 2022.


PEDRO SILVA COSTA FILHO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

**Roberto Carlos
Cordeiro de Oliveira**

Assinado de forma digital por Roberto Carlos
Cordeiro de Oliveira
DN: cn=Roberto Carlos Cordeiro de Oliveira,
o=Link3 Sistemas de Automação Ltda, ou=Setor
de Contratos, email=info@link3.com.br, c=BR
Dados: 2022.09.28 15:21:32 -03'00'

ROBERTO CARLOS CORDEIRO DE OLIVEIRA
Sócio - Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - Luís Silva de Souza
CPF: 311.345.918-45

II - Charliede da Silva Salenca
CPF: 006.021.845-25